

Assistência Social — Constituinte

A prática e a teoria

ARYMAR FERREIRA DE BARROS

A redação tendenciosa que transparece de inúmeros artigos integrantes do segundo substitutivo do projeto da nova Constituição, sem dúvida, a médio e longo prazo, inviabilizará todas as atividades de assistência social no Brasil.

A prática. A mais simples das constatações em nosso país, revela que, do ponto de vista numérico, na sua extensão e dimensão, a assistência social é planejada e executada por instituições beneficentes e filantrópicas (privadas, sem fins lucrativos). Estas, têm natureza comunitária, e são integradas por pessoas dos mais diversos níveis e classes sociais, sem distinção de cor, política e religião.

Os números demonstram com eloquência que elas representam: 58% da oferta de leitos em todo o Brasil; 80%, pelo menos, da assistência aos menores órfãos, como também aos idosos desamparados; mais de 90% do atendimento aos deficientes físicos; mais de 95% nos cuidados aos excepcionais. Enfim, todas as áreas e idades são assistidas pelas instituições beneficentes e filantrópicas. Por sua vez os auxílios e subvenções provenientes do Poder Público (federal, estadual e municipal), mal chega a 5% das necessidades do orçamento de manutenção e desenvolvimento das mesmas. Os valores pagos pelo Poder Público, na remuneração de alguns serviços assistenciais, somente, em períodos muito excepcionais, cobrem os custos dos atendimentos individuais que são prestados. Além disto, no geral, as deficiências do sistema governamental são muito grandes! Dentre elas, basta a referência ao aspecto funcional e a trágica impontualidade nos pagamentos! Tudo é difícil, moroso, complicado, nas ações do poder público, com raríssimas exceções. Em verdade, todas as instituições de beneficência e assistência social complementam seus custeios através de campanhas na comunidade, bem como através dos resultados da exploração dos seus patrimônios imobiliários, e, com serviços paralelos criados para suprir as suas necessidades.

Ao lado dos aspectos econômicos-financeiros, que nos tempos atuais exigem rigidez na orientação e comando, somente nas instituições de beneficência e filantropia é possível encontrar o senso de humanidade necessário à prestação duma boa assistência social. Por isso, apesar da redundância, passamos a chamar estas instituições de "Empresas sociais". Para nós, o social é o objetivo, a empresa é o meio.

Diante deste quadro, conclui-se que, entre os três fatores que compõem a produção da economia da assistência social (humanismo, capital e trabalho), o poder público compatiza somente com uma parcela mínima do capital necessário. Ao passo que, as instituições filantrópicas, adentram: com o humanismo, o trabalho na quase totalidade, além da maior parte do capital.

Somos, pois, os agentes mais importantes de todo o sistema de assistência social no Brasil.

Frente a esta prática atual, cabe perguntar: não será mais eficiente o exercício da assistência social, se, os recursos consignados e advindos quer das receitas tributárias, quer das contribuições sociais, forem administrados exclusivamente por conselhos filantrópicos, em diversos níveis (federal, estadual e municipal)? A resposta adequada a esta pergunta soluciona o desperdício dos recursos sociais gastos para sustentar a burocracia de um poder público ineficiente e que na maioria das vezes desconhece a realidade, portanto, administra com incompetência o bem-estar humano.

II - A teoria.

Teóricos e radicais de numerosos matizes, querem inserir na Constituição idéias totalizantes e de um estatismo gigante.

A clara realidade, demonstra que nos países democratas a assistência social é praticada majoritariamente, por instituições filantrópicas e beneficentes. Em razão das eficiências alcançadas é forte a tendência, em todos os países, para estimular e ampliar a atividade de tais instituições sem fins lucrativos, nas ações de seguridade social e saúde da sociedade. Ao ler-se os arts. 227 parag. 1º (no referente ao contrato de direito público), e, parag. 3º (monopólio de importação), do anteprojeto da Constituição, tem-se a impressão de que, os que concorrem para sua elaboração fizeram ouvidos

de mercador à evidência dos fatos, à realidade do que acontece, à força da tradição. Preferiram fazer escrever o que lhes convinha, por acreditar, que: o que está escrito, será factível (que grave e triste falácia!). O contrato de direito público, complementado com o que está escrito em vários artigos do projeto, suprime a autonomia da vontade de uma das partes. Isto é inaceitável. Como também o é o monopólio na importação de equipamentos e de medicamentos. Aceitar estes artigos com estas imposições é sujeitar as instituições a todos os caprichos, humores, e boa vontade de políticos ou funcionários, que nem sempre são bem intencionados.

O art. 6º ao estabelecer estabilidade no

emprego comete um grave erro contra os empregados e contra as instituições. A administração das nossas instituições será muito difícil em face da garantia de emprego, e em razão das limitações do exercício do poder de comando do empregador. Num sociedade livre, o bem geral consiste principalmente na concretização das necessidades básicas individuais, as Santas Casas, as instituições de beneficência e filantrópicas de assistência social, orgulhosas do seu passado, e dentro dos seus compromissos, são contra os artigos que tolhem a liberdade, impedem o desenvolvimento e amesquinha a todos.

Diante do exposto no confronto entre a prática (atual realidade) e o teórico (pro-

posto no texto da Constituinte) cabe meditar se o melhor não é uma redação nova, com os textos seguintes:

Para o art. 223 parag. 1º — Compete prioritariamente a conselhos técnicos formados por instituições filantrópicas e substitutivamente ao poder público organizar a seguridade social com as seguintes diretrizes.....

Para o art. 225 — I (Da saúde) — O comando administrativo único em cada nível do poder público será exercido prioritariamente por um conselho técnico de instituições filantrópicas e substitutivamente pelo próprio poder público.....

O autor é presidente da Confederação das Misericórdias do Brasil e Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo.